



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 06 de Março de 2024 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição 1439 Página 1 de 5

Sumário.....	1/5
Decreto nº 2621.....	2/5



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã, 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282

## DECRETO Nº 2621

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.623/2023 que dispõe sobre a limpeza de terrenos particulares no perímetro urbano.”*

***ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR,**  
Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.623/2023.

**DECRETA,**

**Artigo 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.623/2023 que dispõe sobre a limpeza de terrenos particulares no perímetro urbano.

**Artigo 2º** - A vistoria, notificação, autuação e expedição dos autos de infrações ficarão a cargo dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias que, dentro da rotina de trabalho, verificarem a existência de imóveis que não atendam as obrigações definidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.623/2023.

**Parágrafo Único** – Eventuais áreas sem cobertura pelos agentes comunitários de saúde e/ou agentes de endemias, a responsabilidade será de responsabilidade dos agentes do PSF responsável.

**Art. 3º** - Constatado o não atendimento das obrigações definidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.623/2023, o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Endemias procederá a notificação do responsável pelo imóvel e, após, encaminhará a cópia da notificação, via Flow Docs, para o Setor de Vigilância Sanitária.



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã, 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282

**Art. 4º** - Efetivada a Notificação, caberá ao responsável pelo imóvel, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação, informar ao Setor de Vigilância a limpeza do imóvel.

**§ 1º** - Com a informação da limpeza do imóvel, o Setor de Vigilância certificará a informação e encaminhará ao Agente de Saúde ou Agente de Endemias para que verifique o cumprimento da obrigação de limpeza pelo responsável pelo imóvel.

**§ 2º** - Verificado o cumprimento da obrigação, o procedimento será arquivado pelo Setor de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - O não atendimento da notificação implicará a aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 2.623/2023 que será lançada no cadastro do imóvel e, caso não quitada no ano corrente da aplicação da multa, será inscrita em dívida ativa.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de inscrição, lançamento e execução, serão adotados os mesmos critérios de juros, multa e honorários aplicados ao IPTU.

**Art. 6º** - Nos casos em que a limpeza for executada pelo Município, será cobrada taxa de limpeza no valor correspondente ao valor de 0,02 (dois centésimos) de UFESP por metro quadrado.

**Parágrafo Único** – A não quitação da taxa de limpeza no ano corrente de seu lançamento implicará em inscrição em dívida ativa, observando-se, para tanto, as regras do art. 6º.

**Art. 7º** - O lançamento e inscrição da multa e da taxa de limpeza serão de responsabilidade da Lançadoria e a cobrança extrajudicial ou judicial serão de responsabilidade da Procuradoria Jurídica.

**Art. 8º** - No mesmo prazo para limpeza, previsto no art. 4º, poderá o notificado



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã, 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282

apresentar defesa sobre a notificação, porém, a apresentação de defesa não interrompe o prazo para a limpeza do imóvel.

**Parágrafo Único** - Caso a defesa seja acatada o prazo será suspenso ou devolvido ao proprietário do imóvel.

**Art. 9º** - A multa e a taxa de limpeza, após a sua aplicação, terão prazo de 15 dias para pagamento.

**Parágrafo Único** – Encerrado o prazo para pagamento a Procuradoria Jurídica deverá adotar as providências para a cobrança antes da inscrição em dívida ativa.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Duartina, 06 de Março de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

Data supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo



# Município de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã, 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [juridico@duartina.sp.gov.br](mailto:juridico@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-1011 – (14) 3282-8282

## NOTIFICAÇÃO – LEI Nº 2.623/2023

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DUARTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.137.485/0001-60, sediado no Paço Municipal localizado na Rua Henrique Ortelã nº 127, Centro, Duartina/SP, CEP 17470-019

**NOTIFICADO:**

**LOCAL, DATA E HORA:**

**CADASTRO MUNICIPAL:**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO FATO, ILUSTRADO COM FOTOGRAFIAS.**

- Deverá o **NOTIFICADO**, no prazo de 15 dias, regularizar a situação do imóvel, em infração ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.623/2023, sob pena de aplicação de multa de 1,5% do Valor Venal do imóvel, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.623/2023, servindo a presente **NOTIFICAÇÃO** como **AUTUAÇÃO**.
- No referido prazo, o **NOTIFICADO** deverá comunicar o Setor de Vigilância Sanitária (3282-8282) sobre o cumprimento desta **NOTIFICAÇÃO**.
- Decorrido o prazo, sem comunicação, a multa será lançada e o **NOTIFICADO** terá o prazo de 15 dias para pagamento.
- Não ocorrendo o pagamento da multa, a cobrança será de responsabilidade da Procuradoria Jurídica que poderá proceder a cobrança extrajudicial ou judicial da multa, inclusive, mediante protesto e inclusão do devedor nos cadastros do SPC/Serasa.

**RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO: DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Duartina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que o NOTIFICADO se recusou a receber a NOTIFICAÇÃO, porém, foi informado de todo o seu teor.

NOTIFICADO